



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

LEIS

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

Lei N.º177/2020 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Vista Serrana para atender despesas não previstas no Orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Vista Serrana, autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Vista Serrana no valor de R\$ 452.410,44 (quatrocentos cinquenta e dois mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e quatro centavos) destinados a dar aporte orçamentário as Unidades Orçamentárias abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

04.00 – Secretaria de Infra-Estrutura

15.451.0017. – xxx – Construção, Ampliação e restauração de praças publicas.

Fonte de Recursos: 1991 - Cessão Onerosa do bônus de assinatura do Pré- Sal

Código	Discriminação	Valor (R\$)
4490.51	Obras e Instalações	200.496,69
TOTAL		200.496,69

15.451.0046 - xxx – Pavimentação em diversas ruas da cidade.

Fonte de Recursos: 1991 - Cessão Onerosa do bônus de assinatura do Pré- Sal

Código	Discriminação	Valor (R\$)
4490.51	Obras e Instalações	251.913,75
TOTAL		251.913,75

Art. 2º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – Fica autorizado para fazer face ao credito adicional especial, o superavit financeiro, apurado no exercício anterior.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido credito especial na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta norma.

Art. 6º. A presente norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vista Serrana, em 11 de Fevereiro de 2020.



SERGIO GARCIA DA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO
Sérgio Garcia da Nóbrega